RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº. 44.603.155/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2025

1. **DATA E HORÁRIO:** 6 de março de 2025, às 15h30.

2. **LOCAL:** Na sede social da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, cidade e estado de São Paulo, instituição administradora do **RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

3. **CONVOCAÇÃO:** Enviada a todos os cotistas em 18 de fevereiro de 2025, por correio eletrônico.

4. **PRESENÇA:** Compareceram os cotistas representando 81,50% das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas") conforme lista de presença no Anexo I à presente ata. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, da Gestora e da Nova Milano.

5. **MESA:** Presidida pela Sra. Simone Mari Clementino, e secretariada pela Sra. Maria Fernanda de Oliveira Borges.

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   I. Reconhecimento da Indenização à **NOVA MILANO INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 12.263.316/0001-55, no valor de **R$ 3.560.783,81 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)**;

   II. Caso o item I acima seja aprovado, deliberar sobre pagamento a ser realizado com os recursos que o Fundo receberá da alienação tratada no Acordo de Investimento até o dia 26 de março de 2025.

   III. Caso o item II acima não seja aprovado, deliberar sobre o pagamento mediante a emissão de novas cotas do Fundo, emitidas exclusivamente para a finalidade de pagamento do valor acima mencionado.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

III.I. Caso a emissão de novas cotas descrita no item III acima seja aprovada, a Administradora fica autorizada a registrar a nova oferta de cotas do Fundo, de forma que, uma vez que estão atendidos todos os requisitos, essa Oferta não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme dispõe o Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 ("Safe Harbour"), em valor suficiente para pagamento da indenização ora pleiteada;

IV. Alteração do Inciso III, do Artigo 10, do Regulamento do Fundo, conforme redação sugerida abaixo:

> *"De:*
> ***Artigo 10.*** *O Administrador ou o Gestor deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:*
> *I. Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;*
> *II. Renúncia, endereçada a cada um dos Cotistas; ou*
> ***III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições existentes no Acordo de Cotistas firmado entre os Cotistas e o Gestor em 21/10/2022 ("Acordo Gestor").***
>
> *Para:*
> ***Artigo 10****. O Administrador ou o Gestor deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:*
> *I. Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;*
> *II. Renúncia, endereçada a cada um dos Cotistas; ou*
> ***III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas."***

V. Alteração do Parágrafo Segundo, do Artigo 24, do Regulamento do Fundo, conforme redação sugerida abaixo:

> *"De:*
> ***Parágrafo Segundo*** *– Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso Erro! Fonte de referência não encontrada. acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a carteira esteja reenquadrada.*
>
> *Para:*

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Parágrafo Segundo *– Observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso I acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a carteira esteja reenquadrada."*

VI. Dispensar Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas à termo da presente Ata, sob os moldes da legislação vigente aplicável; e

VII. Autorizar a Administradora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e prestados todos os esclarecimentos necessários, os Cotistas representando 81,50% aprovaram todos os itens da Ordem do Dia.

Por fim, os Cotistas do Fundo, neste ato: (a) declaram-se cientes das deliberações aprovadas acima e, (b) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

8. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes que, achando-a conforme autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas.

São Paulo/SP, 06 de março de 2025.

_____ _____

Simone Mari Clementino
Presidente

Maria Fernanda de Oliveira Borges
Secretária

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

_____

ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S/A
Gestora

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br